DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 18 de Julho de 2019 – Ano III – Edição n° 109

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- **LEI N° 797/2019 - LDO 2020**

LEI N.º 797, de 12 de julho de 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Valente, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III – a geração de despesa;

IV – as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e politica de arrecadação de receitas;

VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VII - as disposições finais.

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:21+21:00

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2018-2021): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, ter como prioridades:

I. Oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da saúde, educação, infraestrutura e transporte;
II. Redução das desigualdades sociais;
III. Melhoria da qualidade de vida da população;
IV. Aperfeiçoamento dos serviços de coleta e tratamento do lixo.

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 747/2017, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2020 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:21+21:00

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º. A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, com as alterações posteriores (Portaria Interministerial nº 01, de 01 de Junho de 2018 e ato nº 288/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia) e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria conjunta STN/SOF.

§ 2º. A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – classificação institucional:

a) poder;
b) orgão;
c) Entidade;
d) Unidade orçamentária.

II – classificação funcional:

a) função;
b) subfunção;
c) programa;
d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:22+21:00

dos programas de governo.

Art. 5º. Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º. Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:22+21:00

duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º. Para fins desta Lei conceituam-se:

I – **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:22+21:00

VI - **operação especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão -** Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:22+21:00

computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX **- unidade gestora -** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:22+21:00

XXII - **descentralização de créditos orçamentários -** a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna** - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 211 e 212 e incisos.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:22+21:00

programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:23+21:00

Art. 12. Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:23+21:00

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º. Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§ 2°. O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3°. Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:23+21:00

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. anterior;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos do orçamentos fiscal e da seguridade social;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:23+21.00

II - informações complementares.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:23+21:00

Art. 15. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:23+21:00

§ 2º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos das Receitas Publicas, aprovado pela Portaria Conjunta nº02, de 08 de agosto de 2007, e com a Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e com as alterações introduzidas pelas Portarias Interministerial nº05, de 25 de agosto de 2015, nº 01, de 01 de Junho de 2018 e ato nº 288/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:24+21:00

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;

XI - De Emendas Parlamentares;

XII - de outras rendas.

Art. 20. No orçamento fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§ 2º. Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º. As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:24+21:00

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º. A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais;
2 - Juros e Encargos da Dívida;
3 - Outras Despesas Correntes;
4 – Investimentos;
5 - Inversões Financeiras; e
6 - Amortização da Dívida.

§ 8º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:24+21:00

§ 9º - A especificação da modalidade de que trata o **§ 8º** observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - **30**;
II - administração municipal - **40;**
III - entidade privada sem fins lucrativos - **50;**
IV - consórcios públicos - **71**;
V - aplicação direta - **90**; ou
VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - **91.**

Art. 21. A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º. As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:24+21:00

Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º. Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º. O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º. A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º. A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:24+21:00

SEÇÃO IV
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2019, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2019.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:24+21:00

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1°. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2°. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:24+21:00

§ 3°. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4°. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5°. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:25+21:00

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, entende-se por:

- **Emenda** - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser ***aditiva*****,** ***modificativa*****,** ***substitutiva, aglutinativa*** ou ***supressiva;***

- **Emenda aditiva** - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

- **Emenda modificativa** - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

- **Emenda substitutiva** - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:25+21:00

- **Emenda aglutinativa** - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;
- **Emenda supressiva** - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;
- **Subemenda -** é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;
- **Projeto substitutivo**, ou simplesmente **substitutivo –** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º. Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita:** “Suprima-se ...”.”.”.”.”.”.”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto,** em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:25+21:00

d) **fecho,** que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo Único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:25+21:00

II - pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º. As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º. Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:25+21:00

financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º. As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:25+21:00

18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:26+21:00

Complementar n.º 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:26+21:00

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§ 3º. Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações e atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 4°. O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:26+21:00

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally Signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:26+21:00

“Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na folha de pagamento de junho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:26+21:00

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:26+21:00

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

SERVICOS LTDA
00182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:27+21:00

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:27+21:00

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:27+21:00

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:27+21:00

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:27+21:00

contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º. A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º. O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§ 5º. A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:27+21:00

atividades financiados por estes recursos.

§ 2º. O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento especifico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:27+21:00

fixada em instrumento próprio.

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º. A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:28+21:00

no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício de 2018, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº4.320/1964.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

- **Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;**
- **Anexo II - Metas Fiscais;**
- **Anexo III - Riscos Fiscais.**

§ 1º. A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

✓ Demonstrativo I – Metas Anuais;

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:28+21:00

✓ Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

✓ Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

✓ Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

✓ Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

✓ Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

✓ Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

✓ Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- **Anexo III - Riscos Fiscais.**

✓ Anexo dos Riscos Fiscais

§ 2º. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e do Projeto da Lei Orçamentária 2020, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:28+21:00

III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2020.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2019.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

_____
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que apresente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 12 de julho de 2019.

Gabriel de Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:28+21:00

ANEXO DE PRIORIDADES DE METAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCICIO DE 2020

ITEM	AÇÕES	PRODUTOS	UNIDADE MEDIDA	META 2019
1	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE.	Unidades Construídas	Unidade	03
2	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.	Estudantes atendidos	Unidade	03
3	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.	Unidades Construídas	Unidade	15
4	CONSTRUÇÃO DE ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	Unidades Construídas	Unidade	1
5	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	Vias de acesso	KM	1.200
6	CONSTRUÇÃO DE AGUADAS PÚBLICAS.	Unidades Construídas	Unidade	08
7	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS.	Unidades Construídas	Unidade	10
8	CONSTRUÇÃO DE UIDADES CRAS E CREAS.	Unidades Construídas	Unidade	02
9	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	Servidor capacitado	Percentual	100%
10	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.	Unidades Construídas	Percentual	100%
11	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS.	Ruas pavimentadas	M²	30.000
12	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.	Famílias assistidas	Unidade	250
13	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE.	Veículo adquirido	Unidade	04
14	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS.	Unidades adquiridas	Unidade	04
15	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.	Veículo adquirido	Unidade	02
16	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL.	Esporte e lazer	Percentual	50
17	REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO.	Realização	Unidade	01
18	REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.	Unidades construídas	Unidade	01
19	REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.	Unidades construídas	Unidade	06
20	REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO.	Qualidade de ensino	Percentual	30
21	AMPLIAÇÃO E LIMPEZA DE AGUADAS PÚBLICAS.	Unidades Construídas	Unidade	80
22	REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidades Construídas	Unidade	01
23	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Unidades mantidas	Unidade	05

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:28+21:00

24	MANUTENÇÃO DE RUAS	Vias de acesso	KM	120
25	REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidades Construídas	Unidade	01
22	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTES PARA A SAÚDE.	Veículo adquirido	Unidade	02
23	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MOTA ARAÚJO	Unidades Construídas	Unidade	01

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS (LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2020, 2021 e 2022 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2016, 2017 e 2018 bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para o ano de 2020:

I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,0 %;
II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,65 %;
III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,5 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:28+21:00

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:28+21:00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, CENTRO
CNPJ: 13.845896/0001-51
ESTUDO DE RECEITA PARA O EXERCICIO DE 2020

Codigo	Descrição	REALIZADO			PROGRAMADO			
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
100000000000	**Receitas Correntes**	**51.696.105,83**	**50.929.697,48**	**55.268.443,93**	**58.343.737,00**	**60.301.539,04**	**62.562.679,44**	**64.908.442,42**
1100000000000	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**1.650.491,01**	**1.777.804,73**	**2.182.446,63**	**2.294.268,00**	**2.237.006,72**	**2.320.894,47**	**2.407.928,01**
1110000000000	**Impostos**	**1.557.941,33**	**1.702.858,49**	**2.056.978,34**	**2.105.636,00**	**2.040.829,44**	**2.117.360,54**	**2.196.761,56**
111300000000	**Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	276.248,16	487.894,11	658.797,75	651.000,00	677.040,00	702.429,00	728.770,09
111303000000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte**	276.248,16	487.894,11	658.797,75	651.000,00	677.040,00	702.429,00	728.770,09
111303100000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho**	266.714,91	406.906,31	597.110,59	595.000,00	618.800,00	642.005,00	666.080,19
11130311000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	266.714,91	406.906,31	597.110,59	595.000,00	618.800,00	642.005,00	666.080,19
1113034000000	**Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos**	9.533,25	80.987,80	61.687,16	56.000,00	58.240,00	60.424,00	62.689,90
11130341000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	9.533,25	80.987,80	61.687,16	56.000,00	58.240,00	60.424,00	62.689,90
1118000000000	**Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios**	1.281.693,17	1.214.964,38	1.398.180,59	1.454.636,00	1.363.789,44	1.414.931,54	1.467.991,48
11180100000000	**Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios**	104.849,11	209.757,70	227.680,66	179.686,00	186.873,44	193.881,19	201.151,74
1118011000000	**Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana**	92.695,98	177.716,25	193.994,11	110.686,00	115.113,44	119.430,19	123.908,83
11180111000000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	64.927,72	133.554,78	131.419,33	39.000,00	40.560,00	42.081,00	43.659,04
11180112000000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.885,22	2.928,85	1.231,94	1.200,00	1.248,00	1.294,80	1.343,36
11180113000000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	18.606,90	29.844,23	54.574,98	59.886,00	62.281,44	64.616,99	67.040,13
11180114000000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.276,14	11.388,39	6.767,86	10.600,00	11.024,00	11.437,40	11.866,30
11180140000000	**Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis**	12.153,13	32.041,45	33.686,55	69.000,00	71.760,00	74.451,00	77.242,91
11180141000000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	12.153,13	32.041,45	33.686,55	69.000,00	71.760,00	74.451,00	77.242,91
111802000000	**Imposto Sobre Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços**	1.176.844,06	1.005.206,68	1.170.499,93	1.274.950,00	1.176.916,00	1.221.050,35	1.266.839,74
111802300000	**Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**	1.176.844,06	1.005.206,68	1.170.499,93	1.274.950,00	1.176.916,00	1.221.050,35	1.266.839,74
11180230000000	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Principal	1.176.822,78	879.960,48	1.025.975,18	1.130.000,00	1.175.200,00	1.219.270,00	1.264.992,63
11180230000000	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Multas e Juros	21,28	4.028,52	871,46	1.300,00	1.352,00	1.402,70	1.455,30
11180230000000	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Dívida Ativa		537,47		-	-	-	-
11180230000000	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros			214,86	350,00	364,00	377,65	391,81
11180230990000	ISS - Simples Nacional		120.680,21	143.438,43	143.300,00		-	-
112000000000	**Taxas**	92.549,68	74.946,24	125.468,29	188.632,00	196.177,28	203.533,93	211.166,45
1121000000000	**Taxas pelo Poder do Exercício do Poder de Polícia**	78.610,54	70.272,40	122.714,01	186.432,00	193.889,28	201.160,13	208.703,63
1121011000000	**Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização**	40.468,65	65.313,80	13.077,21	17.400,00	18.096,00	18.774,60	19.478,65
11210111000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	40.468,65	65.313,80	13.077,21	17.400,00	18.096,00	18.774,60	19.478,65
112102200000	**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF**	33.715,09	4.958,60	109.636,80	163.400,00	169.936,00	176.308,60	182.920,17
11210221000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	33.715,09	4.958,60	82.306,93	122.300,00	127.192,00	131.961,70	136.910,26
11210222000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros			5.698,32	8.600,00	8.944,00	9.279,40	9.627,38
11210223000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa			21.631,55	32.500,00	33.800,00	35.067,50	36.382,53
112104000000	**Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental**	4.426,80	-	-	5.632,00	5.857,28	6.076,93	6.304,81
11210401000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.426,80			5.632,00	5.857,28	6.076,93	6.304,81
112200000000	**Taxa Pela Prestação de Serviços**	**13.939,14**	**4.673,84**	**2.754,28**	**2.200,00**	**2.288,00**	**2.373,80**	**2.462,82**
11220111000000	Taxa Pela Prestação de Serviços - Principal	13.939,14	4.673,84	2.754,28	2.200,00	2.288,00	2.373,80	2.462,82
130000000000	**Receita Patrimonial**	**624.853,70**	**290.134,97**	**114.877,77**	**174.895,00**	**147.050,80**	**152.565,21**	**158.286,40**
13200000000000	**Valores Mobiliários**	624.853,70	290.134,97	114.877,77	174.895,00	147.050,80	152.565,21	158.286,40

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:29+21:00

13210000000000	**Juros e Correções Monetárias**	174.853,70	290.134,97	114.877,77	174.895,00	147.050,80	152.565,21	158.286,40
13210010000000	**Remuneração de Depósitos Bancários**	64.288,63	181.788,89	111.242,16	170.495,00	142.474,80	147.817,61	153.360,77
13210011000000	**Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**	64.288,63	181.788,89	111.242,16	170.495,00	142.474,80	147.817,61	153.360,77
13210011010000	**Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Principal**	64.288,63	181.788,89	111.242,16	170.495,00	142.474,80	147.817,61	153.360,77
13210011010100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties - Principal		43,48	63,51	60,00	62,40	64,74	67,17
13210011010200	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	16.632,58	92.288,39	7.668,40	20.000,00	20.800,00	21.580,00	22.389,25
13210011010300	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Fundo de saúde - Principal	636,45	17.106,93	12.459,69	15.700,00		-	-
13210011010400	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino MDE - Principal		4.682,95	311,75	125,00	130,00	134,88	139,93
13210011010500	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	1.322,61	15.809,78	77,72	110,00	114,40	118,69	123,14
13210011010600	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - CIDE - Principal	467,82	137,97	15,59	100,00	104,00	107,90	111,95
13210011010700	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS - Principal	9.825,54	17.027,38	16.673,28	17.800,00		-	-
13210011010800	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE - Principal	15.751,82	30.207,83	9.141,14	15.800,00	16.432,00	17.048,20	17.687,51
13210011012000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - QSE	601,83	4.484,18	890,65	1.300,00	1.352,00	1.402,70	1.455,30
13210011019900	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	19.049,98		63.940,43	99.500,00	103.480,00	107.360,50	111.386,52
13210011020000	**Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal**	110.565,07	108.346,08	3.635,61	4.400,00	4.576,00	4.747,60	4.925,64
13210011029900	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	110.565,07	108.346,08	3.635,61	4.400,00	4.576,00	4.747,60	4.925,64
13600000000000	Cessão de Direitos	450.000,00	-	-	-	-	-	-
13600100000000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	450.000,00	-	-	-	-	-	-
13600110000000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Pessoal	450.000,00					-	-
16000000000000	**Receita de Serviços**	1.007.829,09	651.973,06	355.028,81	500.000,00	520.000,00	539.500,00	559.731,25
16100000000000	Serviços Administrativos e Comercias	1.007.829,09	651.973,06	355.028,81	500.000,00	520.000,00	539.500,00	559.731,25
16100114000000	Serviços de Saúde	1.007.829,09	651.973,06	355.028,81	500.000,00	520.000,00	539.500,00	559.731,25
17000000000000	**Tranferências Correntes**	48.296.817,79	47.239.177,17	52.211.203,67	54.950.889,00	56.956.156,40	59.092.012,27	61.307.962,72
171000000000	**Transferências da União e de suas Entidades**	27.352.147,89	26.901.403,22	29.320.880,98	31.282.121,00	32.354.213,84	33.567.496,86	34.826.277,99
171800000000	**Transferências da União - Especificas de Estados, DF e Municicípios**	27.352.147,89	26.901.403,22	29.320.880,98	31.282.121,00	32.354.213,84	33.567.496,86	34.826.277,99
171801000000	**Participação na Receita da União**	20.671.628,78	20.007.567,40	21.335.717,71	22.659.693,00	23.566.080,72	24.449.808,75	25.366.676,58
17180121000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.297.291,83	18.346.889,74	19.611.399,86	20.930.000,00	21.767.200,00	22.583.470,00	23.430.350,13
17180121100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro	800.930,97	815.469,88	870.702,14	851.000,00	885.040,00	918.229,00	952.662,59
17180141000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Julho	569.624,37	841.348,09	849.502,81	878.000,00	913.120,00	947.362,00	982.888,08
17180151000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.781,61	3.859,69	4.112,90	693,00	720,72	747,75	775,79
171802000000	**Tranferência da Compensação Financeira pale Exploração de Recursos Naturais**	180.127,75	230.884,52	346.700,19	383.309,00	382.157,36	396.488,26	411.356,57
17180261000000	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP - Principal	163.738,90	213.155,34	326.330,44	347.007,00	360.887,28	374.420,55	388.461,32
17180251000000	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial Lei n° 9.478/97		13.736,32	17.426,51	20.452,00	21.270,08	22.067,71	22.895,25
17180291300000	Cota-Parte Royalties Comp. Financeira Prod. Petroleo - LEI N° 7.990/89				-	-	-	-
17180241000000	Cota-Parte Royalties part. Financeira Prod. Petroleo - LEI N° 9.478/97	16.388,85	3.992,86	2.943,24	15.850,00	16.484,00	17.102,15	17.743,48
171803000000	**Tranferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo**	3.943.101,89	3.995.972,64	5.341.527,38	5.525.483,00	5.746.502,32	5.961.996,16	6.185.571,01
171803110000	**Tranferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal**	3.943.101,89	3.995.972,64	5.341.527,38	5.525.483,00	5.746.502,32	5.961.996,16	6.185.571,01
171803115100	**Bloco de Assistência Farmacêutica**	148.500,10	137.729,56	158.617,08	148.395,00	154.330,80	160.118,21	166.122,64
171803115111000	Programa de Assistência Farmacêutica	148.500,10	137.729,56	158.617,08	148.395,00	154.330,80	160.118,21	166.122,64

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:29+21:00

171803115200	**Bloco de Atenção Básica**	3.202.159,29	3.384.415,29	4.630.517,58	4.725.000,00	4.914.000,00	5.098.275,00	5.289.460,31
17180311520100	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.202.159,29	3.384.415,29	4.630.517,58	4.725.000,00	4.914.000,00	5.098.275,00	5.289.460,31
171803115400	**Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**	339.660,00	339.660,00	339.660,00	354.300,00	368.472,00	382.289,70	396.625,56
17180311540100	Teto Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (RSME)	339.660,00	339.660,00	339.660,00	354.300,00	368.472,00	382.289,70	396.625,56
171803115500	**Bloco de Vigilância em Saúde**	252.782,50	134.167,79	212.732,72	193.788,00	201.539,52	209.097,25	216.938,40
17180311550100	IPVS - Incentivos Pontuais de Vigilância em Saúde			97.743,42		-	-	-
17180311550200	PFVS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde	206.541,03	132.452,83		193.788,00	201.539,52	209.097,25	216.938,40
17180311550300	ANVISA - Piso Fixo de Vigilância Sanitária	26.149,90				-	-	-
17180311550400	FNS - Piso Fixo de Vigilância Sanitária		1.714,96	1.421,30		-	-	-
17180311550500	Assistência Financeira Complementar - ACE - 95%			107.889,60		-	-	-
17180311550600	Assistência Financeira Complementar - ACE - 5%	20.091,57		5.678,40		-	-	-
171803119900	**Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	-	-	-	104.000,00	108.160,00	112.216,00	116.424,10
17180311999900	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				104.000,00	108.160,00	112.216,00	116.424,10
171804000000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**	657.751,89	949.199,63	606.602,36	977.356,00	1.016.450,24	1.054.567,12	1.094.113,39
171804110000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal**	657.751,89	949.199,63	606.602,36	977.356,00	1.016.450,24	1.054.567,12	1.094.113,39
17181211000001	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	156.000,00	438.800,00	165.330,00	408.000,00	424.320,00	440.232,00	456.740,70
17181211000002	PSB - Piso Básico Fixo	42.321,49	97.973,00		105.134,00	109.339,36	113.439,59	117.693,57
17181211000003	Programa BPC na Escola				1.248,00	1.297,92	1.346,59	1.397,09
17181211000004	Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS	24.224,08	106.762,16	40.152,32	52.015,00	54.095,60	56.124,19	58.228,84
17181211000005	Índice de Gestão Descentralizada IGDBF	59.645,60	192.564,47	109.376,77	169.300,00	176.072,00	182.674,70	189.525,00
17181211000006	Programa Primeira Infância			204.949,05	132.759,00	138.069,36	143.246,96	148.618,72
17181211000007	PSE - Piso de Média Complexidade	375.560,72	95.700,00	81.100,00	108.900,00	113.256,00	117.503,10	121.909,47
17181211000099	Outras Transferências do FNAS			5.694,22		-	-	-
171805000000	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE**	1.861.309,52	1.684.198,36	1.673.106,34	1.510.481,00	1.570.900,24	1.629.809,00	1.690.926,84
17180511000000	Tranferências do Salário-Educação - Principal	523.897,95	608.412,60	638.767,59	640.706,00	666.334,24	691.321,77	717.246,34
17180521000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	-	-	-	1.100,00	1.144,00	1.186,90	1.231,41
17180531000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	686.560,00	689.141,60	622.197,60	484.793,00	504.184,72	523.091,65	542.707,58
17180541000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Naciopnal de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Principal	317.141,34	254.850,48	286.253,57	225.650,00	234.676,00	243.476,35	252.606,71
171805900000	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Principal**	333.710,23	131.793,68	125.887,58	158.232,00	164.561,28	170.732,33	177.134,79
171805910000	**Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Principal**	333.710,23	131.793,68	125.887,58	158.232,00	164.561,28	170.732,33	177.134,79
17180591999900	Outras Transferências do FNDE	333.710,23	131.793,68	125.887,58	158.232,00	164.561,28	170.732,33	177.134,79
171806000000	**Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96**	13.680,66	14.503,08	15.274,08	16.020,00	16.660,80	17.285,58	17.933,79
17180611000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	13.680,66	14.503,08	15.274,08	16.020,00	16.660,80	17.285,58	17.933,79
1718100000000	**Transferências de Convênios**	-	-	-	206.620,00	52.176,80	54.133,43	56.163,43
17181021000000	Convênios com a União - EDUCAÇÃO				50.170,00	52.176,80	54.133,43	56.163,43
17181091000000	Convênios com a União			-	156.450,00	162.708,00	168.809,55	175.139,91
171899000000	**Outras Transferências da União**	**24.547,40**	**19.077,59**	**1.952,92**	**3.159,00**	**3.285,36**	**3.408,56**	**3.536,38**
17189911000000	Outras Transferências da União - Principal	24.547,40	19.077,59	1.952,92	3.159,00	3.285,36	3.408,56	3.536,38
17189911010000	REN - Fundos de Rendimentos		3.758,94		3.054,00	3.176,16	3.295,27	3.418,84
17189911020000	FEX - Auxilio Financeiro para o Fomento Exportações		15.318,65		105,00	109,20	113,30	117,54
17189911999900	Demais Transferências da União	24.547,40		1.952,92		-	-	-
172000000000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades**	4.523.158,61	4.902.785,45	6.584.743,54	6.353.441,00	6.594.002,48	6.841.277,57	7.097.825,48

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:29+21:00

17280000000000	**Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municipios**	4.523.158,61	4.902.785,45	6.584.743,54	6.353.441,00	6.594.002,48	6.841.277,57	7.097.825,48
17280100000000	Participação na Receita do Estado	4.203.870,93	4.773.567,70	5.696.630,56	5.423.071,00	5.639.993,84	5.851.493,61	6.070.924,62
17280111000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.557.098,56	4.052.183,33	4.909.246,65	4.562.000,00	4.744.480,00	4.922.398,00	5.106.987,93
17280121000000	Cota-Parte do IPVA - Principal	572.992,04	625.219,19	701.118,10	719.963,00	748.761,52	776.840,08	805.971,58
17280131000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.809,38	38.553,48	40.771,61	41.845,00	43.518,80	45.150,76	46.843,91
00172801410000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	42.970,95	57.611,70	45.494,20	99.263,00	103.233,52	107.104,78	111.121,21
17280300000000	Transferência de recurso do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	108.000,00	-	581.377,94	596.058,00	619.900,32	643.146,58	667.264,58
17280311000000	Transferência de recurso do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	108.000,00	-	581.377,94	596.058,00	619.900,32	643.146,58	667.264,58
17280311010000	AIH/SUS - BI Anten Mac			281.424,52	248.755,00	258.705,20	268.406,65	278.471,89
17280311020000	SAI/SUS - BI Aten Mac			263.953,42	302.715,00	314.823,60	326.629,49	338.878,09
17280311030000	PSF - BI AtenMac Programa Saúde da Família Estadual			36.000,00	44.588,00	46.371,52	48.110,45	49.914,59
17280311990000	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	108.000,00			-	-	-	-
17281000000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	95.200,00	125.200,00	246.570,44	151.050,00	157.092,00	162.982,95	169.094,81
17281021000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programas de Educação - Principal	95.200,00	125.200,00	246.570,44	151.050,00	157.092,00	162.982,95	169.094,81
17281021010000	Transf. Conv. Dos Estados Destinados a Programa de Educação - PETE		125.200,00	246.570,44	104.000,00	108.160,00	112.216,00	116.424,10
17281021020000	Transf. Conv. Dos Estados Destinados a Programa de Educação - TOPA				-	-	-	-
17281091000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	95.200,00			47.050,00	48.932,00	50.766,95	52.670,71
17289900000000	Outras Transferências do Estado	116.087,68	4.017,75	60.164,60	183.262,00	177.016,32	183.654,43	190.541,47
17289911000000	Outras Transferências do Estado - Principal	116.087,68	4.017,75	60.164,60	183.262,00	177.016,32	183.654,43	190.541,47
17289911020000	Piso Fixo - CRAS Estadual				57.886,00	60.201,44	62.458,99	64.801,21
17289911030000	Tranferências FIES - Lei 8632	0,09			100,00	104,00	107,90	111,95
17289911040000	Transferência FCBA	9.882,98		14.962,60	8.221,00	8.549,84	8.870,46	9.203,10
17289911050000	Piso Básico Variável II - PRB - Estadual				-	-	-	-
17289911060000	Piso Fixo de Média Complexidade	101.223,00		45.202,00	13.054,00	13.576,16	14.085,27	14.613,46
17289911070000	PBV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				-	-	-	-
17289911990000	Demais Transferências do Estado	4.981,61	4.017,75		104.001,00	108.161,04	112.217,08	116.425,22
1740000000000	Tansferências de Instituições Privadas	16.337.364,12	15.434.988,50	16.305.579,15	17.315.327,00	18.007.940,08	18.683.237,83	19.383.859,25
17500000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	16.337.364,12	15.434.988,50	16.305.579,15	17.315.327,00	18.007.940,08	18.683.237,83	19.383.859,25
17580000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	16.337.364,12	15.434.988,50	16.305.579,15	17.315.327,00	18.007.940,08	18.683.237,83	19.383.859,25
17580100000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimentoda Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	16.337.364,12	15.434.988,50	16.305.579,15	17.304.926,00	17.997.123,04	18.672.015,15	19.372.215,72
17580111000000	Tranferências de Recursos do Fundo de Manutencção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Proficionais da Educação - FUNDEB	11.763.954,74	11.431.813,38	13.283.570,66	13.428.000,00	13.965.120,00	14.488.812,00	15.032.142,45
17580121000000	Tranferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutencção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Proficionais da Educação - FUNDEB	4.573.409,38	4.003.175,12	3.022.008,49	3.876.926,00	4.032.003,04	4.183.203,15	4.340.073,27
17589900000000	Outras Transferências Multigovernamentais	-	-	-	10.401,00	10.817,04	11.222,68	11.643,53
17589911000000	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal				10.401,00	10.817,04	11.222,68	11.643,53
177000000000	Transferências de Pessoas	84.147,17	-	-	-	-	-	-
17700011000000	Transferências de Pessoas Físicas	84.147,17						
190000000000	**Outras Receitas Correntes**	116.114,24	970.607,55	404.887,05	423.685,00	441.325,12	457.707,50	474.534,03
191000000000	**Multas Administrativas**	5.623,00	20.229,20	5.722,04	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31
191007000000	**Multas Aplicadas Pelo Tribunal de Contas**	5.623,00	20.229,20	5.722,04	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31
19100711000000	Multas Aplicadas Pelo Tribunal de Contas - Principal	5.623,00	20.229,20	5.722,04	5.000,00	5.200,00	5.395,00	5.597,31
192000000000	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	-	884.132,56	361.672,75	375.000,00	390.000,00	404.625,00	419.798,44
192200000000	**Restituições**	-	884.132,56	361.672,75	375.000,00	390.000,00	404.625,00	419.798,44

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:29+21:00

192299000000	**Outras Restituições**	-	884.132,56	361.672,75	375.000,00	390.000,00	404.625,00	419.798,44
19229911000000	Outras Restituições - Principal		884.132,56	361.672,75	375.000,00	390.000,00	404.625,00	419.798,44
199000000000	**Demais Receitas Correntes**	110.491,24	66.245,79	37.492,26	43.685,00	46.125,12	47.687,50	49.138,28
199099000000	**Outras Receitas**	110.491,24	66.245,79	37.492,26	43.685,00	46.125,12	47.687,50	49.138,28
19909911000000	Outras Receitas - Principal	104.053,81	50.806,42	37.034,48	42.970,00	44.688,80	46.364,63	48.103,30
19909912000000	Outras Receitas - Multas e Juros	6.322,01	7.447,76	457,78	715,00	1.436,32	1.322,87	1.034,98
19909913000000	Outras Receitas - Dívida Ativa		7.991,61		-	-	-	-
19909914000000	Outras Receitas - Dívida Ativa - Multas e Juros	115,42			-	-	-	-
200000000000	**Receitas de Capital**	1.373.078,50	1.296.905,41	1.601.715,26	7.194.422,00	5.547.198,88	3.586.468,84	3.720.961,42
240000000000	**Transferências de Capital**	1.373.078,50	1.296.905,41	1.601.715,26	7.194.422,00	5.547.198,88	3.586.468,84	3.720.961,42
241800000000	**Tranferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	1.373.078,50	1.218.296,11	1.560.031,02	7.151.070,00	5.502.112,80	3.539.692,03	3.672.430,48
241803000000	**Tranferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**	181.600,00	290.462,86	-	100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25
24180411000000	Tranferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principopal	181.600,00	290.462,86		100.000,00	104.000,00	107.900,00	111.946,25
241805000000	**Tranferências de Recursos Destinados a Programas de Educação**	255.000,00	-	400.055,91	205.000,00	213.200,00	221.195,00	229.489,81
24180511000000	Tranferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	255.000,00		400.055,91	205.000,00	213.200,00	221.195,00	229.489,81
241810000000	**Tranferências de Convênios da União e de suas Entidades**	936.478,50	927.833,25	1.159.975,11	6.846.070,00	5.184.912,80	3.210.597,03	3.330.994,42
241810110000000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal				5.200.000,00	2.500.000,00	1.500.000,00	1.556.250,00
24181011000000	Transferências de Convênio da União para Programas da Educação - Principal			269.496,10			-	-
241810910000	**Outras Transferências de Convênios da União - Principal**	936.478,50	927.833,25	890.479,01	1.646.070,00	2.684.912,80	1.710.597,03	1.774.744,42
241810919900	**Transferências Convênio Etapas Estádio Municipal**	936.478,50	927.833,25	890.479,01	1.646.070,00	2.684.912,80	1.710.597,03	1.774.744,42
24181091990100	Transferências de Convênio da União Destinados à Pavimentação de Vias Públicas	352.106,48		206.710,00	512.320,00	532.812,80	552.793,28	573.523,03
24181091990200	Construção de Quadras Poliesportivas			190.125,00	146.250,00	152.100,00	157.803,75	163.721,39
24181091999900	Demais Transferências de Convênios da União	584.372,02	927.833,25	493.644,01	987.500,00	2.000.000,00	1.000.000,00	1.037.500,00
242000000000	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades**	-	78.609,30	41.684,24	43.352,00	45.086,08	46.776,81	48.530,94
24280000000000	**Transferências dos Estados, do Distrito Federal e suas Entidades**	-	78.609,30	41.684,24	43.352,00	45.086,08	46.776,81	48.530,94
24281000000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	78.609,30	41.684,24	43.352,00	45.086,08	46.776,81	48.530,94
24281091000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal		78.609,30	41.684,24	43.352,00	45.086,08	46.776,81	48.530,94
900000000000	**Dedução da Receita**	(4.803.383,08)	(4.608.529,53)	(5.048.228,75)	(5.406.298,18)	(5.683.737,92)	(5.660.148,28)	(5.872.403,84)
970000000000	**Dedução da Receita Corrente**	(4.803.383,08)	(4.608.529,53)	(5.048.228,75)	(5.406.298,18)	(5.683.737,92)	(5.660.148,28)	(5.872.403,84)
971000000000	**Dedução da Receita Corrente - União**	(3.853.027,61)	(3.673.049,99)	(3.926.156,83)	(4.130.508,16)	(4.356.916,30)	(4.520.300,67)	(4.689.811,94)
97180121000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	(3.849.534,00)	(3.669.377,58)	(3.922.279,63)	(4.127.314,86)	(4.353.440,00)	(4.516.694,00)	(4.686.070,03)
97180151000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(757,52)	(771,89)	(822,48)	(138,58)	(144,14)	(149,55)	(155,16)
97180611000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração	(2.736,09)	(2.900,52)	(3.054,72)	(3.054,72)	(3.332,16)	(3.457,12)	(3.586,76)
9720000000000	Dedução da Receita Corrente - Estado	(826.017,08)	(935.479,54)	(1.122.071,92)	(1.275.790,02)	(1.326.821,62)	(1.139.847,62)	(1.182.591,90)
97280111000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS	(711.419,49)	(810.436,44)	(981.849,13)	(1.107.962,28)	(1.152.280,77)	(984.479,60)	(1.021.397,59)
97280121000000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	(114.597,59)	(125.043,10)	(140.222,79)	(167.827,74)	(174.540,85)	(155.368,02)	(161.194,32)
97280123000000	Dedução FUNDEB - Ajuste FUNDEB	(124.338,39)			-	-	-	-
	TOTAL	48.265.801,25	47.618.073,36	51.821.930,44	60.131.860,82	60.165.000,00	60.489.000,00	62.757.000,00
	RCL	46.892.722,75	46.321.167,95	50.220.215,18	52.937.438,82	54.617.801,12	56.902.531,16	59.036.038,58

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:30+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA DESPESAS
2020

Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	26.919.064,80	77,70
2017	30.303.729,51	12,57
2018	32.315.237,84	6,64
2019	32.332.980,02	0,05
2020	29.493.612,00	(8,78)
2021	29.500.000,00	0,02
2022	30.605.912,50	3,75

Notas: As projeções foram realizadas considerando limite estabelecido pela LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016		-
2017		-
2018		-
2019	17.000,00	-
2020	17.680,00	4,00
2021	18.343,00	3,75
2022	19.030,86	3,75

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	17.141.376,68	96,01
2017	14.616.236,20	(14,73)
2018	16.813.315,65	15,03
2019	17.511.678,04	4,15
2020	19.925.815,13	13,79
2021	19.980.000,00	0,27
2022	20.729.250,00	3,75

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

Despesas de Capital (investimentos)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.398.874,16	(51,75)
2017	1.736.707,90	(27,60)
2018	2.445.865,62	40,83
2019	9.189.127,76	275,70
2020	9.556.692,87	4,00
2021	9.775.537,00	2,29
2022	10.142.119,64	3,75

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:30+21:00

Despesas de Capital (inversões financeiras)

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	5.000,00	-
2020	5.200,00	4,00
2021	5.395,00	3,75
2022	5.597,31	3,75

apresentado no Demonstrativo I

Despesa de Capital (Amortização da Dívida)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.207.253,60	-
2017	1.521.094,22	-
2018	772.344,91	(49,22)
2019	1.025.000,00	32,71
2020	1.066.000,00	4,00
2021	1.105.975,00	3,75
2022	1.147.449,06	3,75

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

Reserva de Contingencia

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	51.075,00	-
2020	100.000,00	95,79
2021	103.750,00	3,75
2022	107.640,63	3,75

Notas: As reservas de contingencia dos anos anteriores não foram utilizadas. As projeções para os anos de 2019 **foram realizadas considerando a RCL dos exercicios de 2018, e as projeções de 2019,2020,2021,2022**

Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2016	47.666.569,24	64,02
2017	48.177.767,83	1,07
2018	52.346.764,02	8,65
2019	60.131.860,82	14,87
2020	60.165.000,00	0,06
2021	60.489.000,00	0,54
2022	62.757.000,00	3,75

Notas: Estudo das receitas baseado na arrecadação dou ultimos três anos e projetado segundo taxa de incremer

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:30+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100
Receita Total	60.165.000,00	57.850.961,54	20,47	133,01	60.489.000,00	56.060.240,96	19,39	128,90	62.757.000,00	56.059.939,48	18,87	128,89
Receitas Primárias (I)	60.017.949,20	57.709.566,54	20,42	132,69	60.336.434,79	55.918.845,96	19,34	128,57	62.598.713,60	55.918.544,48	18,83	128,57
Despesa Total	60.165.000,00	57.850.961,54	20,47	133,01	60.489.000,00	56.060.240,96	19,39	128,90	62.757.000,00	56.059.939,48	18,87	128,89
Despesas Primárias (II)	59.081.320,00	56.808.961,54	20,10	130,62	59.364.682,00	55.018.240,96	19,03	126,50	61.590.520,08	55.017.939,48	18,52	126,50
Resultado Primário (III) = (I – II)	936.629,20	900.605,00	0,32	2,07	971.752,79	900.605,00	0,31	2,07	1.008.193,53	900.605,00	0,30	2,07
Resultado Nominal	(3.135.600,51)	(3.015.000,49)	(1,07)	- 6,93	(1.166.043,56)	(1.080.670,58)	(0,37)	(2,48)	(1.209.770,19)	(1.080.670,58)	(0,36)	(2,48)
Dívida Pública Consolidada	42.992.103,45	41.338.561,01	14,63	95,05	41.886.128,45	38.819.396,15	13,43	89,26	40.738.679,39	36.391.285,45	12,25	83,67
Dívida Consolidada Líquida	41.390.275,17	39.798.341,51	14,08	91,51	40.224.231,61	37.279.176,65	12,90	85,71	39.014.461,41	34.851.065,95	11,73	80,13

Metodologia de calculo dos valores constantes : 2019/1,0385; 2020/1,04; 2021/1.079; 2022/1,1194625

2020 - Indice de deflação:
{ 1+ (Taxa de Inflação de 2020/100)}
{1+ (4,0/100)} = 1,04
1,0400

2021 - indice de deflação
{ 1+ (Taxa de Inflação de 2020/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2021/100)}
{1+(4,0/100)} x {1+(3,75/100)} =
{1,0400x1,0375}=1,079

2022- índice de deflação
{ 1+ (Taxa de Inflação de 2020/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2021/100)} x { 1+ (Taxa de Inflação de 2022/100)}
{1+(4,0/100)} x {1+(3,75/100)} x {1+(3,75/100)} =
{1+0,04)} x {1+0,0375} x {1+0,0375} = 1,1194625

Variáveis	2020	2021	2022
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção	2,65	2,50	2,65
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	2,50	2,30	2,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,75	3,8	3,75
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	4,00	3,75	4,00
Projeção PIB Bahia - R$ milhares	R$ 293.924.500,00	R$ 311.907.500,00	R$ 332.510.000,00
Projeção RCL	R$ 45.232.114,24	R$ 46.928.393,40	R$ 48.688.608,15

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:30+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL VALENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	58.233.977,00	22,51	143,05	51.821.930,44	18,17	125,27	(6.412.047)	(11,01)
Receitas Primárias (I)	57.813.408,00	22,35	142,02	51.707.052,67	18,13	124,99	(6.106.355)	(10,56)
Despesa Total	58.233.977,00	22,51	143,05	52.346.764,02	18,35	126,54	(5.887.213)	(10,11)
Despesas Primárias (II)	56.599.749,00	21,88	139,04	49.645.247,32	17,41	120,01	(6.954.502)	(12,29)
Resultado Primário (III) = (I–II)	1.213.659,00	0,47	2,98	2.061.805,35	0,72	4,98	848.146	69,88
Resultado Nominal	(1.907.370,74)	(0,74)	(4,69)	13.247.478,07	4,64	32,02	15.154.849	(794,54)
Dívida Pública Consolidada	30.997.913,24	11,98	76,15	45.083.103,45	15,81	108,98	14.085.190	45,44
Dívida Consolidada Líquida	29.341.026,87	11,34	72,08	44.525.875,68	15,61	107,63	15.184.849	51,75

FONTE: Balanço orçamentario 2018, Balanço Patrimonial 2018

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:30+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	44.130.034,73	51.821.930,44	17,43	60.131.860,82	16,04	60.165.000,00	0,06	60.489.000,00	0,54	62.757.000,00	3,75
Receitas Primárias (I)	43.798.110,86	51.707.052,67	18,06	59.649.115,01	15,36	60.017.949,20	0,62	60.336.434,79	0,53	62.598.713,60	3,75
Despesa Total	46.064.376,97	52.346.764,02	13,64	60.131.860,82	14,87	60.165.000,00	0,06	60.489.000,00	0,54	62.757.000,00	3,75
Despesas Primárias (II)	44.343.888,19	49.645.247,32	11,96	59.048.180,82	18,94	59.081.320,00	0,06	59.364.682,00	0,48	61.590.520,08	3,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	(545.777,33)	2.061.805,35	-477,77	600.934,19	(70,85)	936.629,20	55,86	971.752,79	3,75	1.008.193,53	3,75
Resultado Nominal	1.540.768,01	13.247.478,07	759,80	(1.171.736,79)	(108,84)	(3.135.600,51)	167,60	(1.166.043,56)	(62,81)	(1.209.770,19)	3,75
Dívida Pública Consolidada	26.116.580,75	45.083.103,45	72,62	29.972.913,24	(33,52)	42.992.103,45	43,44	41.886.128,45	(2,57)	40.738.679,39	(2,74)
Dívida Consolidada Líquida	24.070.852,00	44.525.875,68	84,98	29.341.026,87	(34,10)	41.390.275,17	41,07	40.224.231,61	(2,82)	39.014.461,41	(3,01)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2021	%
Receita Total	44.130.034,73	51.821.930,44	17,43	57.652.790,81	11,25	57.850.961,54	0,34	56.060.240,96	(3,10)	56.059.939,48	(0,00)
Receitas Primárias (I)	43.798.110,86	51.707.052,67	18,06	57.189.947,28	10,60	57.709.566,54	0,91	55.918.845,96	(3,10)	55.918.544,48	(0,00)
Despesa Total	46.064.376,97	52.346.764,02	13,64	57.652.790,81	10,14	57.850.961,54	0,34	56.060.240,96	(3,10)	56.059.939,48	(0,00)
Despesas Primárias (II)	44.343.888,19	49.645.247,32	11,96	56.613.787,94	14,04	56.808.961,54	0,34	55.018.240,96	(3,15)	55.017.939,48	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(545.777,33)	2.061.805,35	-477,77	576.159,34	(72,06)	900.605,00	56,31	900.605,00	(0,00)	900.605,00	0,00
Resultado Nominal	1.540.768,01	13.247.478,07	759,80	(1.123.429,33)	(108,48)	(3.015.000,49)	168,37	(1.080.670,58)	(64,16)	(1.080.670,58)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	26.116.580,75	45.083.103,45	72,62	28.737.213,08	(36,26)	41.338.561,01	43,85	38.819.396,15	(6,09)	36.391.285,45	(6,25)
Dívida Consolidada Líquida	24.070.852,00	44.525.875,68	84,98	28.131.377,63	(36,82)	39.798.341,51	41,47	37.279.176,65	(6,33)	34.851.065,95	(6,51)

FONTE: Anexo II Balanço Anual 2018 ,Projeção das Receitas para 2019, 2020,2021,2022

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:30+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL VALENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, art. 4º § 2º, inciso III R$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	(2.811.672,26)	18,75	(4.653.522,50)	165,51	(11.605.996,00)	249,40
Superavit/Defict	863.623,78	(5,76)	1.780.680,59	(63,33)	10.675.942,07	(229,42)
ajustes do exercicio						
Resultado Acumulado	(1.948.048,48)	-	-2.872.841,91	-	(946.043,93)	-
Ajuste de exer anteriores	(13.045.845,62)	-	61.169,65	-	(3.707.478,57)	-
TOTAL	**(14.993.894,10)**	**100,00**	**(2.811.672,26)**	**100,00**	**(4.653.522,50)**	**100,00**

FONTE: Balanço Patrimonial de 2016, 2017 e 2018.

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:31+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICACÃO DOS RECURSOS DA ALIENACÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia – IId) +	2017 (h) = ((Ib – IIe)	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-		

FONTE: Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, Balanço de 2017 e 2016

Nota :

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:31+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL VALENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista		**nada consta**	
Receitas de Contribuições Patronais			
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliária	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliarios	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	-	-
Demais Receitas Correntes			
Receita de Capital (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Emprestimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + II-II[1])	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-
Beneficios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões		**nada consta**	
Outros Beneficios Previdenciários			
Beneficios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:31+21:00

Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII) = (V + VI)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)²	-	-	-

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIO ANTERIORES	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de valores pré definidos			
Outros Aportes para RPPS			
Recursos Para Coberturas de Déficit Financeiro	**nada consta**		

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Caixa e equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
FONTE:			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	**nada consta**		
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliária	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliarios	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes			
Receita de Capital (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Emprestimos			
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	2.016	2.017	2.018

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:31+21:00

ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Beneficios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Beneficios Previdenciários		**nada consta**	
Beneficios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(XIV) = (XII+XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI-XIV)²	2.016	2.017	2.018
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Recursos para cobertura de insuficiencias Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIAS DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCICIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercicio (d) = (d

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCICIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercicio (d) = (d

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:31+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL VALENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
Multas e Juros	Anistia	Pessoas Fisicas e Juridicas				
			NADA A DECLARAR			
TOTAL			0,00			

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:32+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2020

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Descrição	**Descrição**
Aumento permanente da Receita (-) Transferencias Constitucionais (-) Transferencias do FUNDEB	**nada a declarar**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+ II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC gerada por PPP	**nada a declarar**
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

*** Não há previsão de aumento permanente de receita e novas DOCC.

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:32+21:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência	100.000,00
Epidemias (dengue)	10.000,00		
Amortização da Dívida fundada	20.000,00		
Precatórios/ Sentenças Judiciais	30.000,00		
TOTAL	**100.000,00**	**TOTAL**	**100.000,00**

REDE GERAL SERVICOS LTDA
ME:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Autenticado por AR InResult
Reason: REDE GERAL
Location:
Date: 2019-07-18 11:32+21:00